



Municipio de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPRENSA OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 095/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

TORNA NÃO OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 59, inciso IV, no art. 75, inciso I, alínea o, no art. 130, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município e nos arts. 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o alto índice da população de 18 anos ou mais já estarem vacinados com a primeira e segunda dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a permanente queda do registro de atendimentos decorrentes dos sintomas da COVID-19, bom como o baixo número de pacientes internados em hospitais locais e regionais;

CONSIDERANDO os avanços no combate à doença aliados às estratégias de saúde e planejamento definidos pela Secretaria de Saúde, além da importância de retomada gradativa da situação de normalidade da vida social no Município;

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento em caso de necessidade de imposição de novas medidas a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

DECRETA

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser **não obrigatório** em todo o território do Município de Marechal Cândido Rondon, em local aberto ou fechado, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único. Este caso não se aplica à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de contaminação, grupo de risco e imunossuprimidos, independentemente, da idade.

Art. 2º Fica mantido o uso de máscaras e demais EPIS para os profissionais da saúde, da rede pública e privada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 4º, do Decreto Municipal nº 367/2021, de 28 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2022.